



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 241/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL; DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO; E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 241/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 241/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo realizar alteração nas metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 para a Secretaria Municipal de Educação. O recurso, oriundo de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, será destinado ao custeio do Desfile Cívico de 7 de Setembro, tradicional evento em alusão à Independência do Brasil.

A solicitação apresentada se mostra plenamente justificável e adequada às exigências legais e financeiras. O recurso será utilizado para repasse aos Centros Municipais de Ensino, com vistas à organização e participação no Desfile Cívico, incluindo despesas com locação de estruturas como palco, tendas, sistema de som, entre outros itens fundamentais à realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O Desfile de 7 de Setembro é um momento de forte simbolismo nacional, promovendo o civismo, a valorização da história do Brasil e o fortalecimento do sentimento de pertencimento por parte dos alunos, famílias e comunidade em geral. Trata-se de uma ação cultural e pedagógica consolidada na tradição do município, com impacto positivo tanto na formação cidadã dos estudantes quanto na integração entre escola e sociedade.

A abertura do crédito especial atende ao disposto nos artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, e respeita as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que os recursos estão lastreados em superávit financeiro comprovado no balanço patrimonial do exercício anterior. Importante destacar que não haverá alteração nas metas físicas previamente estabelecidas.

CONCLUSÃO

Diante da legalidade da proposição, da existência de respaldo financeiro e orçamentário e da relevância cultural, educacional e social da iniciativa, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 241/2025, recomendando sua aprovação pelos nobres.

Tangará da Serra, 15 de julho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR